Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência do Município de Cuitegi*. Prestação de Contas Anuais, exercício de 2006. Verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 227/2009, item "1.3". Decurso de prazo sem manifestação da interessada. Cumprimento parcial constatado pela Auditoria. Aplicação de multa. Fixação de novo prazo para cumprimento integral, sob pena de nova multa.*

ACÓRDÃO APL TC 00243/2010

1. RELATÓRIO

Verifica-se o cumprimento do Acórdão APL TC 227/2009, item "1.3", fl. 141, lançado na ocasião do exame da prestação de contas anual do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Srª. Glaucineli de O. Montenegro.

O Tribunal Pleno, na sessão de 1º de abril de 2009, emitiu o mencionado Acórdão, publicado em 14 de maio de 2009, fixando, dentre outras deliberações, o prazo de 60 (sessenta) dias à titular do instituto para que encaminhasse ao Tribunal os processos de aposentadoria e de pensão para análise, sob pena de aplicação de multa.

Decorrido o prazo sem que a interessada se manifestasse, o Excelentíssimo Corregedor desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, determinou o encaminhamento do processo à DIAFI para verificação do cumprimento da decisão.

A Equipe de Instrução, através do relatório de fl. 155, concluiu que a decisão não foi integralmente cumprida, em razão da falta de remessa de cinco processos de pensão, cujos atos foram emitidos até 2006.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram expedidas.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Diante da comprovada falta de encaminhamento de qualquer documento ou esclarecimento, no prazo fixado, o Relator propõe aos membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que apliquem a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) à gestora do instituto, Srª Glaucineli de O. Montenegro, assinando-lhe novo prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhamento de cinco processos de pensão, cujos atos foram emitidos até o exercício de 2006, sob pena de nova multa.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02264/07, ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão de julgamento realizada nesta data, em:

I. APLICAR a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) à gestora do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi – IPMC, Srª. Glaucineli de O. Montenegro, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, em virtude do não cumprimento integral, no prazo fixado, da determinação contida no Acórdão APL TC 227/2009, item "1.3", que fixou o prazo de 60 (sessenta) dias à titular do instituto para que encaminhasse ao Tribunal os processos de aposentadoria e de pensão para análise, sob pena de aplicação de multa; e

II. FIXAR NOVO PRAZO DE 60 (sessenta) dias à gestora do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi – IPMC, Srª. Glaucineli de O. Montenegro, para encaminhamento ao Tribunal de cinco processos de pensão, cujos atos foram emitidos até o exercício de 2006, sob pena de aplicação de nova multa.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 24 de março de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do
Ministério Público junto ao TCE-PB

JGC